

	Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Órgão	Primeira Turma Recursal DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL
Processo N.	RECURSO INOMINADO CÍVEL 0703561-62.2023.8.07.0018
RECORRENTE(S)	DISTRITO FEDERAL
RECORRIDO(S)	-----
Relatora	Juiza RITA DE CASSIA DE CERQUEIRA LIMA ROCHA
Acórdão Nº	1871623

EMENTA

JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. RECURSO INOMINADO. DIREITO ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. APREENSÃO DE VEÍCULO. FURTO NO PÁTIO DA DELEGACIA. OMISSÃO ESPECÍFICA DO ESTADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANOS MATERIAIS COMPROVADOS. MENOR ORÇAMENTO. SENTENÇA MANTIDA.

1. A Constituição Federal estabelece que o ente público responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa (art. 37, §6º).
2. Na forma do art. 158-A do CPP, a cadeia de custódia consiste no “[...] conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte”.



3. É ônus do Estado a observância estrita do procedimento da cadeia de custódia, inclusive com a “[...] descrição detalhada do vestígio conforme se encontra no local de crime ou no corpo de delito, e a sua posição na área de exames, podendo ser ilustrada por fotografias, filmagens ou croqui, sendo indispensável a sua descrição no laudo pericial produzido pelo perito responsável pelo atendimento” (fixação), conforme art. 158-B, inciso III, do CPP.
4. O Supremo Tribunal Federal tem adotado o entendimento de que o Estado responde de forma objetiva nos casos de omissão específica: “[...] não obstante o Estado responda de forma objetiva também pelas suas omissões, o nexo de causalidade entre essas omissões e os danos sofridos pelos particulares só restará caracterizado quando o Poder Público ostentar o dever legal específico de agir para impedir o evento danoso, não se desincumbindo dessa obrigação legal” (RE 841526, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, j. 30/03/2016, Repercussão geral).
5. Em se tratando de veículo apreendido pelo Poder Público, presume-se existente o dever de guarda, vigilância e proteção sobre a coisa alheia, diante da indubitável impossibilidade do particular de zelar pela integridade do seu próprio bem; o furto de automóvel custodiado pelo Estado representa violação ao dever legal específico do Poder Público de agir para impedir o resultado danoso. Precedente Acórdão n.º 1291747.
6. As Turmas Recursais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios possuem entendimento assente de que no caso de danos materiais, compete ao autor apresentar ao menos 03 (três) orçamentos, todos condizentes com os danos apresentados, sendo a indenização fixada com base no menor orçamento apresentado (Precedentes Acórdãos n.º 1692368, 1774314, 1796126 e 1797279); o juízo de origem ao utilizar o menor orçamento apresentado observou o entendimento reiterado das Turmas Recursais.
7. RECURSO CONHECIDO e NÃO PROVIDO. Sentença mantida em todos os seus termos. Sem condenação em custas processuais, ante a isenção legal; Recorrente condenado ao pagamento dos honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 55 da Lei n.º 9.099/1995 c/c art. 27 da Lei n.º 12.153/2009).
8. A ementa servirá como acórdão, na forma do art. 46 da Lei n.º 9.099/1995.



ACÓRDÃO

Acordam os Senhores Juizes da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, RITA DE CASSIA DE CERQUEIRA LIMA ROCHA - Relatora, LUIS EDUARDO YATSUDAARIMA - 1º Vogal e ANTONIO FERNANDES DA LUZ - 2º Vogal, sob a Presidência da Senhora Juiza RITA DE CASSIA DE CERQUEIRA LIMA ROCHA, em proferir a seguinte decisão: CONHECIDO. NAO PROVIDO. UNANIME., de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília (DF), 07 de Junho de 2024

Juiza RITA DE CASSIA DE CERQUEIRA LIMA ROCHA
Presidente e Relatora

RELATÓRIO

Trata-se de **recurso inominado** interposto pelo Distrito Federal (ID 58952411) em desfavor da r. sentença do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública do DF (ID 58952409).

Segundo narrado na sentença:

[...] A Requerente, -----, proprietária do veículo HIUNDAI I30, motor 2.0, ano/modelo 2011/2012, cor prata, placa -----, Chassi -----, conforme demonstrado por meio de documentação anexada à inicial. O veículo da autora foi apreendido no dia 28/03/2022, pois localizava-se na casa do seu irmão -----, que teve sua liberdade cerceada em razão de processo em que se apura suposto envolvimento deste em crime de tráfico de drogas e associação para o tráfico. Antes da referida apreensão, o veículo encontrava-se em perfeitas condições de uso, bem como com todos os seus utilitários, que incluíam vários equipamentos de som automotivo

[...] Ocorre que, ao receber seu carro de volta, ----- deparou-se com o veículo completamente diferente da situação em que foi apreendido. O carro foi devolvido sem os equipamentos de som que o guarneciam, várias peças do carro foram retiradas (inclusive um dos faróis de milha). Em razão dos danos causados ao veículo no período em que este esteve sob a



responsabilidade do Estado (Polícia Civil do Distrito Federal), a parte autora decidiu buscar reparação dos danos causados ao seu bem [...]

Na decisão, o juízo de origem julgou procedentes os pedidos autorais para: [...] condenar o DISTRITO FEDERAL a indenizar a parte requerente no importe de R\$7.687,80 (sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), a título de danos materiais.

Em suas **razões recursais** (ID 49269634), sustenta o Distrito Federal que inexistente nexos causal entre sua conduta e o suposto dano sofrido, já que não comprovado o fato constitutivo do direito da Autora; sustenta a existência de cerceamento de defesa, ante a inversão do ônus da prova; requer o conhecimento e provimento do recurso para que seja reformada a sentença a fim de julgar improcedentes os pedidos autorais.

Contrarrazões apresentadas pela Autora (ID 58952414), em que busca a manutenção da sentença.

É o relatório.

VOTOS

A Senhora Juíza RITA DE CASSIA DE CERQUEIRA LIMA ROCHA - Relatora

Presentes os pressupostos, **conheço** do recurso.

O Recorrente está dispensado do pagamento de custas e de preparo por expressa disposição legal.

Ante o exposto, **tomo conhecimento do recurso** para, no mérito, **negar-lhe provimento**, a fim de manter a sentença em todos os seus termos.

Sem condenação ao pagamento das custas processuais, ante a isenção legal; condeno o Recorrente ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 55 da Lei n.º 9.099/1995 c/c art. 27 da Lei n.º 12.153/2009).



É como voto.

O Senhor Juiz LUIS EDUARDO YATSUDA ARIMA - 1º Vogal

Com o relator

O Senhor Juiz ANTONIO FERNANDES DA LUZ - 2º Vogal

Com o relator

DECISÃO CONHECIDO. NAO PROVIDO.

UNANIME.



Trata-se de **recurso inominado** interposto pelo Distrito Federal (ID 58952411) em desfavor da r. sentença do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública do DF (ID 58952409).

Segundo narrado na sentença:

[...] A Requerente, -----, proprietária do veículo HIUNDAI I30, motor 2.0, ano/modelo 2011/2012, cor prata, placa -----, Chassi -----, conforme demonstrado por meio de documentação anexada à inicial. O veículo da autora foi apreendido no dia 28/03/2022, pois localizava-se na casa do seu irmão -----, que teve sua liberdade cerceada em razão de processo em que se apura suposto envolvimento deste em crime de tráfico de drogas e associação para o tráfico. Antes da referida apreensão, o veículo encontrava-se em perfeitas condições de uso, bem como com todos os seus utilitários, que incluíam vários equipamentos de som automotivo

[...] Ocorre que, ao receber seu carro de volta, ----- deparou-se com o veículo completamente diferente da situação em que foi apreendido. O carro foi devolvido sem os equipamentos de som que o guarneciam, várias peças do carro foram retiradas (inclusive um dos faróis de milha). Em razão dos danos causados ao veículo no período em que este esteve sob a responsabilidade do Estado (Polícia Civil do Distrito Federal), a parte autora decidiu buscar reparação dos danos causados ao seu bem [...]

Na decisão, o juízo de origem julgou procedentes os pedidos autorais para:

[...] condenar o DISTRITO FEDERAL a indenizar a parte requerente no importe de R\$7.687,80 (sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), a título de danos materiais.

Em suas **razões recursais** (ID 49269634), sustenta o Distrito Federal que inexistente nexo causal entre sua conduta e o suposto dano sofrido, já que não comprovado o fato constitutivo do direito da Autora; sustenta a existência de



cerceamento de defesa, ante a inversão do ônus da prova; requer o conhecimento e provimento do recurso para que seja reformada a sentença a fim de julgar improcedentes os pedidos autorais.

Contrarrrazões apresentadas pela Autora (ID 58952414), em que busca a manutenção da sentença.

É o relatório.



JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. RECURSO INOMINADO. DIREITO ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. APREENSÃO DE VEÍCULO. FURTO NO PÁTIO DA DELEGACIA. OMISSÃO ESPECÍFICA DO ESTADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANOS MATERIAIS COMPROVADOS. MENOR ORÇAMENTO. SENTENÇA MANTIDA.

1. A Constituição Federal estabelece que o ente público responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa (art. 37, §6º).
2. Na forma do art. 158-A do CPP, a cadeia de custódia consiste no “[...] conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte”.
3. É ônus do Estado a observância estrita do procedimento da cadeia de custódia, inclusive com a “[...] descrição detalhada do vestígio conforme se encontra no local de crime ou no corpo de delito, e a sua posição na área de exames, podendo ser ilustrada por fotografias, filmagens ou croqui, sendo indispensável a sua descrição no laudo pericial produzido pelo perito responsável pelo atendimento” (fixação), conforme art. 158-B, inciso III, do CPP.
4. O Supremo Tribunal Federal tem adotado o entendimento de que o Estado responde de forma objetiva nos casos de omissão específica: “[...] não obstante o Estado responda de forma objetiva também pelas suas omissões, o nexo de causalidade entre essas omissões e os danos sofridos pelos particulares só restará caracterizado quando o Poder Público ostentar o dever legal específico de agir

para impedir o evento danoso, não se desincumbindo dessa obrigação legal” (RE 841526, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, j. 30/03/2016, Repercussão geral).

5. Em se tratando de veículo apreendido pelo Poder Público, presume-se existente o dever de guarda, vigilância e proteção sobre a coisa alheia, diante da indubitável impossibilidade do particular de zelar pela integridade do seu próprio bem; o furto de automóvel custodiado pelo Estado representa violação ao dever legal específico do Poder Público de agir para impedir o resultado danoso. Precedente Acórdão n.º 1291747.
6. As Turmas Recursais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios possuem entendimento assente de que no caso de danos materiais, compete ao autor apresentar ao menos 03 (três) orçamentos, todos condizentes com os danos apresentados, sendo a indenização fixada com base no menor orçamento apresentado (Precedentes Acórdãos n.º 1692368, 1774314, 1796126 e 1797279); o juízo de origem ao utilizar o menor orçamento apresentado observou o entendimento reiterado das Turmas Recursais.
7. RECURSO CONHECIDO e NÃO PROVIDO. Sentença mantida em todos os seus termos. Sem condenação em custas processuais, ante a isenção legal; Recorrente condenado ao pagamento dos honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 55 da Lei n.º 9.099/1995 c/c art. 27 da Lei n.º 12.153/2009).
8. A ementa servirá como acórdão, na forma do art. 46 da Lei n.º 9.099/1995.

Presentes os pressupostos, **conheço** do recurso.

O Recorrente está dispensado do pagamento de custas e de preparo por expressa disposição legal.

Ante o exposto, **tomo conhecimento do recurso** para, no mérito, **negar-lhe provimento**, a fim de manter a sentença em todos os seus termos.

Sem condenação ao pagamento das custas processuais, ante a isenção legal; condeno o Recorrente ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 55 da Lei n.º 9.099/1995 c/c art. 27 da Lei n.º 12.153/2009).

É como voto.

